



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

PARECER N. : 0097/2020-GPEPSO

PROCESSO: 2.599/2019
ASSUNTO: Auditoria operacional sobre o Plano Municipal de Educação
RESPONSÁVEIS: MARCITO APARECIDO PINTO - Prefeito
MÁRCIA REGINA DE SOUZA - Secretária Municipal de Educação
UNIDADE: Prefeitura de Ji-Paraná
RELATOR: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Tratam os autos de Auditoria realizada pelo TCE-RO para acompanhar, sob a ótica da Meta 1 do Plano Nacional de Educação/PNE¹, o cumprimento do Plano de Educação apresentado pela Prefeitura de Ji-Paraná (ID 813518), conforme metodologia aprovada pelo Acórdão ACSA n°. 14/2017², com os intuitos de analisar, a partir de 2017, a evolução dos indicadores de melhorias da educação e de consolidar anualmente tais resultados nas contas da Municipalidade.

¹“Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE”.

² Emitido pelo Conselho Superior de Administração no âmbito do Processo n°. 1.920/2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Após o estudo da documentação acostada aos autos pela Prefeitura de Ji-Paraná, o Corpo Instrutivo concluiu pelo descumprimento da Meta 1B e pelo risco de descumprimento da Meta 1A do Plano Municipal de Educação apresentado, propondo, ao final, o seguinte encaminhamento³:

“37. **Pelo exposto**, submetemos o presente relatório técnico ao Excelentíssimo Conselheiro Relator, sugerindo, com supedâneo nos entendimentos contidos ao longo desta análise, as seguintes propostas de encaminhamento:

I - Alertar à Administração do Município de Ji-Paraná/RO sobre o compromisso de cumprimento da Meta 1 prevista no seu Plano Municipal de Educação - PME, bem como a cooperação quanto ao cumprimento da Meta 3, sem, todavia, deixar de buscar o aperfeiçoamento de suas ações para manter-se em consonância com as metas previstas no Plano Nacional de Educação, visando a excelência no cumprimento das referidas metas, atentando, inclusive, para o fato de que a manutenção injustificada das referidas inconsistências pode ensejar a reprovação das contas em exame;

II - Recomendar a juntada de cópia deste relatório de monitoramento, bem como da Decisão do e. Relator dos autos, a correspondente prestação de contas do gestor municipal, referente ao **ano de 2019**, objetivando subsidiar a referida análise, **sem necessidade de abertura de contraditório, em razão dos resultados dessa auditoria não ensejarem a reprovação das contas**, com fundamento no art. 62, II, §1º do RITCERO;

III - Recomendar ao Gestor Municipal o devido monitoramento, bem como a adoção de medidas que visem ao atingimento das metas previstas nos indicadores

³Relatório de ID 862845.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

estratégicos dos Planos de Educação;

IV - Recomendar o encaminhamento periódico (anual) a esta Corte de Contas, por meio de relatórios de execução, dos resultados obtidos com o plano de ação elaborado, inclusive com os indicadores de atingimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação e os benefícios delas advindos, para fins de controle da equipe técnica, consoante preceitua o art. 24 da Resolução n. 228/2016/TCE-RO;

V - Recomendar a SGCE que determine o monitoramento das ações propostas, bem como seus reflexos no atingimento das metas dos Planos de Educação, pela Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas, por se tratar de matéria afeta à mesma, anexando-se, anualmente, as informações recebidas às referidas prestações de contas do exercício respectivo;

VI - Arquivar os presentes autos, depois de cumpridos os trâmites regimentais" (destaques do original).

Na sequência, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Esse o escorço do essencial.

Em exame dos autos, especificamente do documento de ID 813518, é possível verificar que o Plano de Educação apresentado pela Prefeitura de Ji-Paraná⁴ previu a universalização da educação na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade até 2017 (Meta 1B), o que corresponde quase integralmente à Meta 1A do Plano Nacional de Educação⁵, exceto pelo termo final para implementação da medida, que, no

⁴ Criado pela Lei Municipal n°. 2.838/2015, de 03.07.2015.

⁵ Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Plano Nacional, foi previsto para o exercício de 2016.

Todavia, conforme registrado pela Equipe de Controle Externo em seu Relatório inaugural (ID 862845), a meta transcrita já pode ser considerada descumprida, o que é verificável tanto pelo exame dos indicadores de 2017 apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, segundo os quais ainda seria necessária a matrícula de 641 alunos (17%)⁶ para que se alcançasse a universalização do ensino no Município (para crianças de 4 a 5 anos), quanto pela análise das informações fornecidas pelo TCEduca, de acordo com os quais, segundo informado pela Equipe Técnica, em 2018, ainda havia 1.689 crianças (44%)⁷ a serem matriculadas.

Além disso, embora ambas as fontes de dados não sejam atuais⁸, permitem presumir que a universalização em comento ainda não foi hodiernamente alcançada, pois várias das medidas previstas no Plano Municipal encaminhado pela Prefeitura em janeiro de 2018 demandavam considerável lapso pra conclusão, como é o caso das estratégias "a", "b" e "c" da Meta 1B, que preveem, respectivamente, a realização de concurso público para contratação de pessoal, a conclusão de prédios públicos para atender à demanda de novos alunos e a realização de licitação para a compra de mobiliários e equipamentos.

⁶ Segundo as informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação, de uma demanda de 3.805 alunos, já teriam sido matriculados 3.164 (83%) (Rede Pública: 2.269 + Rede Privada: 895).

⁷ De acordo com o TCEduca, de uma demanda de 3.805 alunos, teriam sido matriculados apenas 1.814 (66%).

⁸ A fonte municipal data, no máximo, de 2017, enquanto as informações advindas do TCEduca referem-se ao exercício de 2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Outro ponto que fortalece a probabilidade de a universalização não ter sido alcançada até o presente momento é a omissão de estimativas de custo de quaisquer das estratégias previstas no Plano de Educação de Ji-Paraná, pois tais informações seriam previsíveis caso as estratégias propostas estivessem na fase de execução, como dá a entender a documentação juntada aos autos em janeiro de 2018.

Também é oportuno registrar que, para elaborar o Plano Municipal de Educação, a Prefeitura de Ji-Paraná trabalhou com indicadores⁹ que são bastante “otimistas” quando comparados aos apontados pelo TCEduca, os quais revelam uma carência muito maior de crianças de 4 a 5 anos a serem escolarizadas (de 44%, enquanto os dados trazidos pelo Plano Municipal indicam carência de apenas 17%). A divergência, entretanto, não aparenta ser um problema, uma vez que as estratégias propostas no Plano Municipal compreendem o mapeamento da população com idade de 4 a 5 anos que esteja fora da escola mediante a realização de chamada (item “a”), oportunidade em que será possível ter acesso a indicadores mais concretos e realistas.

Já no que toca à Meta 1B do Plano Nacional de Educação, o Plano de Ji-Paraná (Meta 1A) apresentou-se bastante modesto, pois previu a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender no mínimo 25% das crianças de 0 a 3 anos até 2025, enquanto o Plano Nacional

⁹ O Plano Municipal da Educação apresentado pela Prefeitura de Ji-Paraná não indica a fonte de tais dados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

prevê que tal oferta atinja o índice de 50% até 2024.

Segundo o Plano Municipal, para o atingimento dessa meta, como havia apenas 380 crianças matriculadas em creches em 2017 (5,10% do total de 7.444 crianças), seria necessária a matrícula de 1.481 alunos (19,89%) até 2024, resultado cuja consecução foi prevista por meio da matrícula de 223 alunos (3%) ao ano (metas intermediárias)¹⁰. Nesse ponto, conforme informou a Equipe Instrutiva, o TCEduca registra indicadores um pouco mais alentadores¹¹, pois revela que, em 2018, já havia 584 crianças (7,84%) matriculadas e, portanto, uma carência de escolarização de 1.277 crianças (17,16%) para que a meta final de 25% fosse alcançada.

De uma forma ou de outra, assiste razão ao Corpo Técnico quando afirma que há risco de descumprimento da Meta 1A do Plano Municipal de Educação (1B do Plano Nacional), inferência que se baseou em estudo da legislação orçamentária de Ji-Paraná (PPA de 2018/2021 e LOA de 2019) e que, por sua percuciência, merece transcrição:

“31. Conforme é possível observar, do montante de R\$ 13.292.000,00 (treze milhões, duzentos e noventa e dois mil reais), apenas R\$ 11.800.720,74 (onze milhões, oitocentos mil, setecentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), R\$ 2.032.946,68 (dois milhões, trinta e mil, novecentos e quarenta e seis

¹⁰ Importa registrar que os percentuais previstos no plano não estão corretos e foram corrigidos para elaboração deste parecer. Por exemplo, o plano prevê que 380 alunos representam 7% do total de crianças de 0 a 3 anos de idade (7.444), enquanto o percentual verdadeiro é de aproximadamente 5,10%.

¹¹ Conforme informações trazidas aos autos pela Equipe de Controle Externo em seu relatório inicial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

reais e sessenta e oito centavos), refere-se a investimentos na construção, ampliação, recuperação e reforma destinadas a creches e pré-escola (Despesas de Capital). O citado valor representa somente 17,22% (dezessete vírgula vinte e dois por cento), em relação ao total do orçamento para a educação infantil, que na sua quase totalidade destina-se a fazer frente a Despesas de Custeio.

32. Com base em tais constatações, quando contrastada a informação acima com os dados constantes do TCEduca, evidencia-se que os investimentos estão aquém do montante necessário para o atendimento da Meta 1B do Anexo do Plano Nacional de Educação” (...).

Outros fatores que reforçam o juízo técnico reproduzido (de probabilidade de descumprimento da Meta 1ª do PME e da Meta 1B do PNE) são o tempo necessário para a conclusão das complexas medidas propostas e em execução¹², a falta de concretude com que são descritas, o que não permite presumir o ponto evolutivo em que tais medidas se encontram e um prazo razoável de finalização, e a ausência de estimativa dos recursos públicos necessários para sua consecução.

Findo o exame do Plano Municipal de Educação e de seu atual estágio evolutivo, diante do patente risco do não atingimento da Meta 1A e do já registrado descumprimento da Meta 1B, **opino pela emissão de alerta de descumprimento ao Prefeito e à Secretária Municipal de Educação de Ji-Paraná e pela juntada do Relatório Técnico de ID 862845 às contas de**

¹² Tais como a realização de concurso público para contratação de pessoal, a conclusão de prédios públicos e a realização de licitação para aquisição de mobiliários e equipamentos. Na realidade, as estratégias propostas no Plano de Educação de Ji-Paraná para o atingimento da Meta 1A foram as mesmas apresentadas para a consecução da Meta 1B.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

gestão e de governo da Municipalidade referentes ao exercício de 2019, procedimentos em que, de acordo com o rito aprovado pelo Acórdão ACSA-TC 00014/17¹³ para o Eixo 5¹⁴ do acompanhamento do cumprimento dos Planos de Educação, será aberto contraditório para exame das razões do não atingimento de metas (o que influirá no juízo de aprovação ou reprovação das contas) e será avaliada a eventual necessidade de apresentação de plano de ação e da assinatura de Termo de Acompanhamento de Gestão pelo gestor, a critério do Relator.

Por derradeiro, na esteira do que sugeriu a Equipe Instrutiva, **opino que se determine às mencionadas autoridades o encaminhamento periódico (anual) a esta Corte de Contas, por meio de relatórios de execução, dos resultados obtidos por intermédio do Plano Municipal de Educação apresentado**, inclusive com os indicadores de atingimento de metas e os benefícios delas advindos, consoante preceitua o art. 24 da Resolução n°. 228/2016/TCE-RO.

É o parecer.

Porto Velho, 12 de março de 2020.

Érika Patrícia Saldanha De Oliveira
Procuradora do Ministério Público de Contas

¹³ Emitido pelo Conselho Superior de Administração no âmbito do Processo n°. 1.920/2017.

¹⁴ Eixo 5: cumprimento das metas intermediárias do PNE.

Em 13 de March de 2020



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA
PROCURADORA